

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 6/2010 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 6/2010

延長工作收入補貼臨時措施的實施期間

Prorrogação do prazo da aplicação das medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）

項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條 標的

Artigo 1.º

Objecto

一、本行政法規旨在將經第6/2009號行政法規修改的第6/2008號行政法規《工作收入補貼臨時措施》所核准的措施的實施期間延長至二零一零年十二月三十一日。

1. O presente regulamento administrativo visa prorrogar, até 31 de Dezembro de 2010, o prazo da aplicação das medidas aprovadas pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2008 (Medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho), com as alterações introduzidas pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2009.

二、上款所指補貼於二零一零年間的發放，由經第6/2009號行政法規及本行政法規修改的第6/2008號行政法規《工作收入補貼臨時措施》規範。

2. Durante o ano de 2010 a atribuição do subsídio referido no número anterior rege-se pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2008 (Medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho), com as alterações introduzidas pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2009 e pelo presente regulamento administrativo.

第二條

修改第6/2008號行政法規

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/2008

經第6/2009號行政法規修改的第6/2008號行政法規《工作收入補貼臨時措施》的第三條、第四條及第五條修改如下：

Os artigos 3.º, 4.º e 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2008 (Medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho), com as alterações introduzidas pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2009, passam a ter a seguinte redacção:

“第三條 發放期數

«Artigo 3.º

Número de prestações a atribuir

一、.....

1.

二、為適用上款的規定，二零一零年的每三個月為一季，按此劃分為第一季度至第四季度的四期補貼。

2. Para efeitos do disposto do número anterior, cada três meses do ano civil de 2010 é considerado como um trimestre, constituindo-se, segundo este entendimento, quatro prestações a atribuir a partir do 1.º trimestre até ao 4.º trimestre do ano em causa.

第四條
申請條件

- 一、
- (一)
- (二)
- (三)
- (四)
- 二、上款(一)項所指的身份及(三)項所指的登錄須於二零零九年十二月三十一日或以前取得及作出。
- 三、
- (一)
- (1)
- (2)
- (二)
- 四、
- (一)
- (二)

第五條
申請手續

- 一、
- 二、
- 三、〔廢止〕
- 四、二零一零年四月、七月、十月以及二零一一年一月的月底前，應遞交有關前一季度的工作期間的補貼申請表。
- 五、

第三條
表格的更新

為配合工作收入補貼臨時措施的實施期間的延長，應更新經第6/2009號行政法規修改的第6/2008號行政法規《工作收入補貼臨時措施》所核准的申請補貼專用表格。

Artigo 4.º
Requisitos

- 1.
- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 2. A aquisição do estatuto e a inscrição referidas, respectivamente, nas alíneas 1) e 3) do número anterior devem estar preenchidas até 31 de Dezembro de 2009.
- 3.
- 1)
- (1)
- (2)
- 2)
- 4.
- 1)
- 2)

Artigo 5.º
Formalidades

- 1.
- 2.
- 3. [Revogado]
- 4. Os pedidos devem ser apresentados até ao fim dos meses de Abril, Julho e Outubro de 2010, e do mês de Janeiro de 2011, referindo-se cada um deles ao período de trabalho do trimestre anterior.
- 5. »

Artigo 3.º
Actualização do impresso

Em articulação com a prorrogação do prazo da aplicação das medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho, deve proceder-se à actualização do impresso próprio para pedido de atribuição do subsídio aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2008 (Medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho), com as alterações introduzidas pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2009.

第四條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零一零年一月一日。

二零一零年四月十二日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Janeiro de 2010.

Aprovado em 12 de Abril de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門特別行政區

第 7/2010 號行政法規

修改法律及司法培訓中心的組織及運作

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條

修改第5/2001號行政法規

經第1/2003號行政法規修改的第5/2001號行政法規《法律及司法培訓中心的組織及運作》第六條修改如下：

“第六條

教學委員會

一、教學委員會由培訓中心主任、副主任及經行政長官任命的四名常設成員組成，並由培訓中心主任擔任主席。

二、.....

三、.....

四、.....

五、.....”

第二條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一零年四月十二日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 7/2010

Alteração à organização e funcionamento do Centro de
Formação Jurídica e Judiciária

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 5/2001

O artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2001 (Organização e funcionamento do Centro de Formação Jurídica e Judiciária), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 1/2003, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico é constituído pelo director do Centro de Formação, que preside, pelo subdirector e por mais quatro membros permanentes designados pelo Chefe do Executivo.

2.

3.

4.

5. »

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 12 de Abril de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.